ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI – PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 79/98, DE 24 DE NOVEMBRO, QUE APROVA O ENQUADRAMENTO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

PONTA DELGADA, 1 DE MARÇO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Anteproposta de Lei – Primeira Alteração à Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, que aprova o enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Anteproposta de Lei foi apresentada ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea b) do n.º1 do artigo 31.º da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e apreciada nos termos da Alínea a) do art. 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Anteproposta de Lei visa a alteração dos nºs 2 e 3 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, com o objectivo de fazer convergir os prazos de apresentação da Conta da Região e da Conta Geral do Estado ao parlamento Regional e Nacional, respectivamente, para aprovação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A alteração do regime vigente, no que concerne aos prazos para apresentação da Conta da Região, pelo Governo Regional, à Secção Regional do Tribunal de Contas para parecer e à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para aprovação, permitirá não só homogeneidade de regimes jurídicos na actuação do Estado, como acolher em tempo oportuno as recomendações do Tribunal de Contas veiculadas no respectivo parecer.

A Comissão deliberou ouvir o Vice-Presidente do Governo Regional.

O Deputado António Marinho, como um dos proponentes, explicou que os objectivos da proposta são de fazer coincidir a apresentação da Conta da Região com a Conta Geral do Estado, ou seja até 30 de Junho do ano seguinte e que após o parecer do Tribunal de Contas a Assembleia Regional aprecie e aprove até 31 de Dezembro seguinte.

O Vice-presidente disse concordar em absoluto com a proposta, não vendo da parte do Governo Regional nenhum inconveniente. Acrescentou ser o prazo de seis meses perfeitamente aceitável para apresentar as contas da Região e que está em consonância com a introdução de novas metodologias no âmbito do processo de modernização administrativa da Região Autónoma dos Açores.

A Comissão deliberou aprovar na generalidade, por unanimidade, a presente Anteproposta de Lei.
Para a especialidade, e tendo em vista as disposições vigentes na orgânica da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no que concerne à conta da mesma, a comissão apresenta a seguinte proposta de alteração:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo I

Objecto

Os artigos 24.º e **30.º** da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 30.º

Conta da Assembleia Legislativa

1(…)

2 – O Relatório e a conta da Assembleia Legislativa são submetidos à Secção do Tribunal de Contas até 31 de **Maio** do ano seguinte àquele a que digam respeito.

Ponta Delgada, 1de Março de 2007.

A Relatora (em substituição)

Ana Moniz

(Ana Isabel Moniz)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente (em substituição)

(Henrique Ventura)